



RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE REVISÃO DAS DESCLASSIFICAÇÕES, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

À
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2026

Assunto: Desclassificação de oito licitantes por ausência de marca na proposta inicial, Inexistência de exigência expressa no item 11.1.2, Contradição editalícia, Pedido de suspensão e anulação do certame

Prezados Senhores,

A empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, CNPJ: 30.824.284/0001-00, sediada na Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.520-085, telefone: (031) 981092105, E-mail: belavistatextil@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr. William de Jesus dos Santos, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 08/11/1971, portador do Documento de Identidade nº MT MG 475.520.060 e inscrito no CPF sob o nº 979.801.886-91 vem manifestar sua formal e veemente irrisignação diante da desclassificação ocorrida no Pregão Eletrônico em referência, especialmente considerando que oito licitantes foram desclassificados pela mesma razão.

Conforme registrado pela Administração, a justificativa utilizada para a desclassificação foi a seguinte:

“A empresa encontra-se desclassificada pois foi solicitado obrigatoriamente a inclusão da marca do produto na inserção da proposta no sistema para a verificação da conformidade do produto ofertado, bem como a qualidade, e esta não atendeu ao item 11.1.2 do edital.”

Entretanto, ao analisar o item 11.1.2 do edital, verifica-se que sua redação dispõe exclusivamente:

“11.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.”

O referido dispositivo NÃO ESTABELECE, DE FORMA EXPRESSA, QUE A MARCA DO PRODUTO DEVERIA OBRIGATORIAMENTE SER INFORMADA NA INSERÇÃO DA **PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA**, muito menos determina que sua ausência acarretaria automaticamente a desclassificação do licitante.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Nossa empresa realizou o preenchimento da proposta e das informações exigidas, deixando apenas de inserir elemento que pudesse contrariar outra determinação expressamente prevista no próprio edital.

Isso porque o item 11.12.1 estabelece:

“O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.”

Portanto, diante de uma determinação expressa proibindo qualquer identificação na ficha técnica, nossa empresa adotou postura cautelosa e deixou de inserir a marca naquele momento, justamente para evitar eventual identificação e consequente desclassificação, IDENTIFICANDO como marca PRÓPRIA, como é feito em todas as licitações.

Ressalta-se que existe ainda a observação editalícia:

“FAVOR COLOCAR NA PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO A MARCA DOS OBJETOS OFERTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA.”

Todavia, essa disposição não esclarece **de maneira objetiva que a marca deveria constar obrigatoriamente da proposta inicial** inserida no sistema, tampouco esclarece de forma inequívoca como essa exigência deveria ser conciliada com a proibição de identificação prevista no item 11.12.1.

Não é juridicamente razoável que a Administração utilize o item 11.1.2 como fundamento para desclassificar empresas por ausência de marca quando o próprio dispositivo citado não menciona a palavra “marca”, não determina expressamente sua inserção naquela etapa e não estabelece a desclassificação como consequência de sua ausência.

Se a Administração pretendia exigir obrigatoriamente a informação da marca no momento exato do cadastramento da proposta inicial no sistema, tal obrigação deveria estar descrita no edital de forma clara, objetiva e inequívoca, especialmente diante da existência de outra cláusula proibindo a identificação do licitante.

O fato de OITO LICITANTES terem sido desclassificados exatamente pelo mesmo motivo evidencia, de maneira incontestável, que não se trata de uma falha isolada de uma única empresa, mas de uma grave falta de clareza do próprio instrumento convocatório.

É absolutamente desarrazoado presumir que oito empresas tenham, de maneira independente, descumprido deliberadamente a mesma exigência. O que os fatos demonstram é que a redação do edital não deixou suficientemente claro que a marca deveria ser informada obrigatoriamente já na proposta inicial cadastrada no sistema.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Ademais, nossa empresa preencheu as informações exigidas na proposta, apenas deixando de inserir a marca por entender, diante das próprias regras do edital, que sua inclusão naquela etapa poderia representar elemento de identificação.

Assim, não houve recusa em prestar informação, tampouco tentativa de ocultar as características do produto ofertado. Houve apenas a interpretação razoável de cláusulas editalícias que se mostram contraditórias e insuficientemente claras quanto ao momento correto para apresentação da marca.

A Administração não pode adotar posteriormente uma interpretação restritiva e mais gravosa contra os licitantes, eliminando oito participantes da disputa com fundamento em uma obrigação que não está expressamente descrita no item utilizado para justificar as desclassificações.

A exclusão simultânea de oito empresas compromete diretamente a competitividade do procedimento e demonstra a necessidade de revisão imediata dos atos praticados.

Diante do exposto, REQUEREMOS:

1. A imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 025/2026, antes da prática de quaisquer atos subsequentes;
2. A revisão imediata das desclassificações realizadas em razão da ausência da marca na proposta inicial;
3. Que a Administração esclareça objetivamente em qual trecho do item 11.1.2 consta a determinação expressa de que a marca deveria obrigatoriamente ser inserida na proposta inicial cadastrada no sistema, considerando que o dispositivo limita-se a determinar o preenchimento das informações exigidas no Sistema;
4. Que seja esclarecido como os licitantes deveriam interpretar conjuntamente a exigência de indicação da marca e a proibição expressa de identificação constante do item 11.12.1;
5. Diante da desclassificação de oito licitantes pelo mesmo motivo e da evidente falta de clareza das regras, seja determinada a ANULAÇÃO DO CERTAME E A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO, com regras claras e objetivas quanto ao momento e à forma de apresentação da marca dos produtos;
6. Subsidiariamente, caso não seja determinada a anulação do certame, que sejam revistas as desclassificações e concedido tratamento isonômico a todos os oito licitantes atingidos pela mesma interpretação editalícia.

Ressaltamos que a situação é extremamente grave. A desclassificação de oito empresas, baseada em uma suposta obrigação que não consta expressamente do item 11.1.2 utilizado como fundamento pela própria Administração, demonstra evidente necessidade de revisão do procedimento.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Não se pode admitir que uma exigência seja interpretada de forma extensiva após a apresentação das propostas para justificar a exclusão de diversos concorrentes, principalmente quando o próprio edital contém regra expressa proibindo a identificação na ficha técnica.

Dessa forma, caso a Administração mantenha as desclassificações e dê continuidade ao procedimento sem corrigir a irregularidade apontada, esta empresa adotará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar seus direitos e a regularidade do certame, inclusive a impetração de mandado de segurança, buscando judicialmente a suspensão dos atos do procedimento, para fiscalização.

Esperamos que a Administração exerça seu poder de autotutela e reveja imediatamente a decisão, evitando a judicialização da matéria e preservando a legalidade, a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica e o julgamento objetivo do certame.

Requeremos resposta formal e imediata antes do prosseguimento do procedimento licitatório.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026

**WILLIAM DE
JESUS DOS**

**SANTOS:9798018
8691**

BELA VISTA TÊXTIL

30.824.284/00001-00

Assinado de forma digital
por WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2026.08.12
12:21:04 -03'00'

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085